LEI ORDINÁRIA N.º 1.968
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio ao transporte coletivo municipal, visando à modicidade do valor da tarifa e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando à modicidade do valor da tarifa e a manutenção do serviço público de transporte, até que o reequilíbrio do contrato seja alcançado.

Parágrafo único. A concessão do subsídio que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte.

Art. 2º O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, diretamente a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, mensalmente, na quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir do mês de agosto de 2020, enquanto perdurar a pandemia decorrente do COVID-19 e, após o período de pandemia, o valor será de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 3º Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a suplementação da dotação nº. 02.02.04.122.7001.2356.3.3.90.39.00, criada pela Lei Ordinária nº 1.960, de 15 de julho de 2020, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º Para a suplementação da dotação que cuida o artigo anterior ficam anuladas as seguintes dotações no Orçamento vigente:

I - dotação nº. 02.06.13.392.3002.2093.3.3.50.43.00, no valor total de R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais);

II - dotação nº. 02.06.20.606.6001.2217.3.3.90.30.00, no valor total de R$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais);

III - dotação nº. 02.06.20.606.6001.2343.3.3.90.30.00, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - dotação nº. 02.06.23.122.6009.2332.3.3.90.93.00, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - dotação nº. 02.06.23.691.6009.2334.3.3.90.30.00, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - dotação nº. 02.06.23.691.6009.2342.3.3.90.39.00, no valor total de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais);

VII - dotação nº. 02.06.23.695.6003.2317.3.3.90.39.00, no valor total de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal